

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2017

NÚMERO 7.160

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa DL..... 2 Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 3 Avisos de Licitação 5 Avisos de Publicação 5 Aviso de Resultado 5 Extratos..... 6 Medida Provisória..... 6 Ofícios..... 7 Portarias..... 8 Projeto de Decreto Legislativo.. 8 Projetos de Lei 8 Redações Finais 12</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 038-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Silvio Dreveck para ausentar-se do País, no período de 10 a 19 de setembro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial a Israel e à Itália.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - 1º Vice-Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA
OFÍCIO Nº 0736/17/GP Florianópolis, 14 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
1º Vice-Presidente
Nesta Assembleia

Senhor 1º Vice-Presidente,
Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que estarei ausente do País, no período de 10 a 19 de setembro de 2017, em missão oficial a Israel e à Itália.

Atenciosamente,
Deputado Silvio Dreveck
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 15/08/17

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 039-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Kennedy Nunes para ausentar-se do País, no período de 4 a 9 de setembro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial à Cidade de Barcelona, na Espanha.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO KENNEDY NUNES
Of.GKN/099/17 Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Silvio Dreveck
Presidente da Alesc

Senhor Presidente,
Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência autorização para me ausentar do país, nos dias 04 a 09 de setembro do corrente ano, quando estarei em viagem oficial à cidade de Barcelona na Espanha.

Viagem tem como objetivo participar juntamente com outros representantes do Mercosul, com objetivo de ter uma visão global e plural da situação atual da Catalunha mediante um contrato direto com a realidade política, social e econômica daquele país.

Limitando ao exposto e, contando com o seu deferimento, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Kennedy Nunes
Deputado

Lido no Expediente
Sessão de 23/08/17

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 457, de 22 de agosto de 2017

Regulamenta o disposto no art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 678, de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 703, de 2017, a fim de fixar a retribuição financeira atribuída ao Agente de Autoridade Policial e ao Delegado de Polícia à disposição da Alesc.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições previstas no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e com amparo no art. 1º da Lei Complementar nº 678, de 12 de agosto de 2016, com a redação dada pela Lei Complementar nº 703, de 7 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A retribuição financeira atribuída ao Agente de Autoridade Policial, à disposição da ALESC, é fixada no valor do subsídio do Agente de Autoridade Policial, Classe I, do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente de Autoridade Policial, a que se refere o Anexo III da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º A retribuição financeira atribuída ao Delegado de Polícia, à disposição da ALESC, é fixada no valor equivalente a 40%

(quarenta por cento) do subsídio de Delegado de Polícia de Entrância Inicial, da carreira de Delegado de Polícia, a que se refere o Anexo III da Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 7 de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta minutos, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor **Deputado Jean Kuhlmann**, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, José Nei Ascari, Marcos Vieira, Mauro de Nadal e Rodrigo Minotto. **O presidente** fez a leitura do ofício nº 1035/2017 expedido pelo gabinete do Senhor Deputado Valdir Cobalchini que justifica a ausência do parlamentar. Havendo quorum regimental, **o presidente** abriu os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 21ª Reunião Ordinária da comissão, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, **o presidente** abriu a palavra aos membros, obedecendo a ordem de chegada, para início da discussão de matérias. **O SENHOR DEPUTADO JEAN KUHLMANN DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: MSV./00839/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que veto parcial ao PCL/210/17, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 8º da Lei Complementar nº 260, de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências, e o art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências. Exarou parecer pela admissibilidade da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0242.6/2017**, de autoria do **Deputado José Nei Ascari**, que dispõe sobre a comunicação do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) aos condutores do Estado de Santa Catarina. Requereu diligência ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0071.5/2015**, de autoria do **Deputado Dirceu Dresch**, que estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e adota outras providências. Exarou parecer favorável nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 114-116 com Subemenda Modificativa, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Dirceu Dresch e Marcos Vieira; **PL./186.4/2017**, de autoria do **Deputado Maurício Eskudlark**, que altera a Lei nº 15.885, de 2012, que "Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado de Santa Catarina", para ampliar o rol de materiais recicláveis no referido cadastro e exigir a emissão de nota fiscal de entrada. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0117.2/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PEC./0004.2/2013**, de autoria do **Deputado Neodi Saretta e outro(s)**, que altera o inciso IV do art. 49 e o § 1º do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para reduzir os percentuais de eleitores quanto à iniciativa popular de proposta de emenda à Constituição e leis. Fazendo uso das atribuições de presidente colocou a matéria para apreciação. Foram devolvidas vistas da Deputada Luciane Carminatti e do Deputado José Nei Ascari sem manifestação. O parecer do relator (Deputado Silvio Dreveck) pela rejeição da matéria foi posto em discussão sendo concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; **PEC./0001.0/2011**, de autoria do **Deputado Neodi Saretta**, que altera a redação do "caput" do art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Educação, cultura e desporto). Fazendo uso das atribuições de presidente colocou a matéria para apreciação. Foi devolvida vista da Deputada Luciane Carminatti sem manifestação. O parecer do relator (Deputado Silvio Dreveck) pela rejeição da matéria foi posto em discussão sendo concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch. **O SENHOR DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0133.2/2016**, de autoria do **Deputado Gabriel Ribeiro**, que dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis em

construções executadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Exarou parecer pelo apensamento da matéria aos PL./0025/2015 e PL./0377/2015, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0222.2/2017**, de autoria do **Deputado Darci de Matos**, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Casa Espírita Bezerra de Menezes, de Joinville. Requereu diligência à referida Entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0114.0/2017**, de autoria da **Mesa**, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch. **O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0357.5/2016**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que altera dispositivos da Lei nº 13.993, de 2007, em específico o Anexo I, Memorial Descritivo e Anexo XI, que "Dispõe sobre a consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas". Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0248.1/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que denomina Onélio Francisco Menta a Rodovia SC-350 - trecho entroncamento Rodovia BR-153 ao Município de Caçador. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0247.0/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que declara de utilidade pública a Associação das Micro e Pequenas Empresas do Alto Vale do Contestado, de Caçador. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0253.9/2017**, de autoria do **Deputado Pe. Pedro Baldissera**, que altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos. **O SENHOR DEPUTADO RODRIGO MINOTTO DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0020.5/2017**, de autoria do **Deputado Kennedy Nunes**, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina as patrulhas Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e adota outras providências. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Segurança Pública, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0012.5/2015**, de autoria do **Deputado Narcizo Parisotto**, que institui a Campanha de Conscientização da utilização da água no âmbito do Estado de Santa Catarina. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0080.6/2017**, de autoria do **Deputado João Amin**, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 16.719, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0048.6/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública estadual direta, indireta, autárquica, fundacional e nas escolas públicas de Santa Catarina. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, à Defensoria Pública e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO DARCI DE MATOS DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: PL./0077.0/2013**, de acordo com o **Deputado Neodi Saretta**, que concede a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº 13.761, de 2006, aos servidores que menciona, e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade com abstenção do Deputado José Nei Ascari; **PL./0227.7/2017**, de acordo com o **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville. (Centro de Educação Infantil - CEI). Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, **o presidente** agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu Roberio de Souza, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 15 de agosto de 2017

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às onze horas, na Sala de Reunião das Comissões sob a Presidência do senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Pesca e Aquicultura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: José Milton Scheffer, Manoel Mota e Cesar Valduga, substituindo o Deputado Rodrigo Minotto. Foram justificadas as ausências dos Deputados Antonio Aguiar, Gabriel Ribeiro e Dóia Guglielmi. Havendo quórum regimental, o senhor **Presidente** iniciou a reunião fazendo leitura da Ata da primeira reunião ordinária, sendo aprovada e assinada por unanimidade. Em seguida, o senhor **Presidente** informou que foi procurado pelo senhor **Edson Carlos De Quadra**, assessor parlamentar do senhor **Deputado José Milton Scheffer**. Na ocasião o senhor **Edson Carlos De Quadra**, solicitou a formação de um grupo de estudo para dar continuidade às atividades da elaboração do Projeto de Lei do setor pesqueiro catarinense. O senhor **Presidente** salientou que essas atividades foram iniciadas pelo senhor **Deputado Neodi Saretta** no ano de dois mil e dezessete. O senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **Edson Carlos De Quadra**, o qual explicou que no dia primeiro de junho do ano de dois mil e dezessete foram formados quatro grupos de pesquisa, sendo compostos por representantes dos sindicatos e dos órgãos governamentais, Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região (SINDIPI), Sindicato dos Pescadores Profissionais do Complexo Lagunar de Água Doce e Salgadas dos Municípios de Laguna (SITRAPESCA), Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina (SINDPESCA), Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Assessores Parlamentares dos Deputados membros da Comissão de Pesca e Aquicultura. O senhor **Edson Carlos De Quadra**, ressaltou que o encontro objetivou a elaboração do Projeto de Lei do setor pesqueiro, ressaltando ainda, que foram levantados todos os pleitos e o maior problema apontado foi à regulamentação da pesca da tainha. O senhor **Edson Carlos De Quadra** concluiu enfatizando que hoje a Aquicultura representa 50% a 55%, na cadeia produtiva enquanto a pesca 42%, contribuindo de maneira expressiva para a economia do nosso Estado. Em seguida o senhor **Presidente** passou a palavra ao senhor **Deputado José Milton Scheffer**, que ressaltou a importância do estado de Santa Catarina na produção de pescados a nível nacional. O senhor **Deputado José Milton Scheffer** destacou que Santa Catarina é prejudicado pelas Legislações Federais, informou ainda que os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio Grande do Norte possuem legislações estaduais, enquanto Santa Catarina é regida pela Legislação Federal, destacando a necessidade de compilar todas as leis para maior agilidade. Falou da morosidade para as liberações das licenças da pesca, e a falta de aprofundamento científico em relação às espécies em extinção, deixando os pescadores sem orientação clara e objetiva de como trabalhar de forma segura. O senhor **Deputado José Milton Scheffer** enfatizou a importância da sustentabilidade das espécies e do meio ambiente e concluiu colocando-se a disposição do grupo de estudo. O senhor **Presidente** passou a palavra ao senhor **Deputado Manoel Mota**. O senhor **Deputado Manoel Mota** explanou sobre o ciclo da tainha, lembrando que deve ser respeitado desde o crescimento até a desova, destacando ainda, que o não cumprimento deste período gera o risco da espécie entrar em extinção. O senhor **Deputado Manoel Mota** ressaltou que a questão ambiental está em alta e cabe aos agentes políticos traçarem diretrizes básicas, não só em âmbito nacional e estadual, mas em especial no âmbito municipal, preservando assim o meio ambiente. O senhor **Deputado Manoel Mota** realizou a leitura do requerimento de sua autoria sobre a realização de uma Audiência Pública em data a ser definida no Município de Araranguá, Santa Catarina, o qual tem por objetivo buscar diretrizes básicas para a regulamentação da atividade da pesca da tainha com canhão no rio Araranguá, estabelecendo normas que proíbam práticas predatórias, enfim, mecanismos para que esse recurso natural possa ser utilizado com racionalidade, divertindo e alimentando as pessoas sem que o meio ambiente seja prejudicado. O senhor **Deputado Manoel Mota** finalizou colocando-se a disposição do grupo de estudo. O senhor **Presidente** passou a palavra ao senhor **Deputado Cesar Valduga**, que exaltou a importância da pesca no Estado, pois se trata de uma matriz econômica muito importante e que requer apoio e fortalecimento junto aos órgãos competentes. O senhor **Deputado Cesar Valduga** ressaltou a necessidade de políticas públicas, que busquem o aprimoramento de inovações científicas, disse ainda que a falta de políticas públicas deixam os pescadores a mercê. O senhor **Deputado Cesar Valduga** falou da necessidade de um trabalho com fundamentações científicas para tratar das espécies ameaçadas de extinção, priorizando a preservação do meio ambiente. O senhor **Deputado Cesar Valduga** parabenizou a iniciativa dos demais presentes e finalizou colocando-se a disposição do grupo de estudo. O senhor **Presidente** fez os seguintes encaminhamentos: elaboração de uma pesquisa da legislação estadual no departamento de registros da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; criação de um fórum permanente de discussão do setor dentro da Assembleia Legislativa de Santa Catarina com o apoio das comissões, câmaras temáticas e outros comitês estaduais; acompanhamento imediato da regulamentação da pesca da tainha; fortalecimento da gestão pesqueira catarinense através da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; elaboração de um calendário para liberação da pesca artesanal e industrial através de monitoramentos; Criação de um grupo técnico da tainha e de um calendário para encontros do grupo de Pesquisa. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Presidente** agradeceu a presença dos senhores Deputados

e encerrou a presente reunião. E, para constar, eu, Denise da Silva, chefe de secretaria, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo senhor **Presidente**, **Deputado Padre Pedro Baldissera** e posteriormente publicada no diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Padre Pedro Baldissera
Presidente da Comissão de Pesca e Aquicultura

*** X X X ***

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a presidência do senhor Deputado **Dirceu Dresh** (Vice-Presidente da Comissão substituindo o Presidente deputado **Cleiton Salvaro**) com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores deputados: **Dóia Guglielmi**, **Valdir Cobalchini** (representado o Deputado **Mauro de Nadal**), **Jean Kuhlmann** e **Nilso Berlanda**. O deputado **Cleiton Salvaro** justificou a ausência. O Senhor **Vice-Presidente** abriu a reunião, efetuando a aprovação da ata da reunião anterior que foi encaminhada para leitura prévia, juntamente com a convocação da reunião. Em seguida, o Senhor **Vice-Presidente** passou para a votação das matérias distribuídas. O mesmo efetuou a leitura do **PL./0085.0/2016** que acresce o art. 36-A e o §6º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, sendo que o mesmo relatou, exarando parecer pela aprovação na forma de emenda substitutiva global de folhas 36 a 38. Colocado em discussão e votação, o PL foi aprovado. O deputado **Nilson Berlanda** relatou o **PL./0029.3/2015** que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro de consumo global e por unidade autônoma de água nas edificações prediais horizontais e/ou verticais e adota outras providências, de autoria do deputado **Aldo Scheneider**, exarando parecer pela aprovação na forma da emenda substitutiva de folhas 44. Colocado em discussão e votação, o PL foi aprovado. O senhor deputado **Valdir Cobalchini** devolveu vista em mesa ao **PL./0085.0/2016** votando pela aprovação do mesmo. O **Vice-Presidente** relatou o **PL./0060.2/2017** que Altera os incisos 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, de autoria do deputado **Valdir Cobalchini** e relatado pelo deputado **Cleiton Salvaro** exarando parecer pela aprovação com emendas substitutiva global e Subemendas Modificativa e Aditiva à substitutiva global de folhas 09. O senhor **Vice-Presidente** colocou em discussão o PL, mas este deputado verificando que a aprovação a poucos dias da Resolução 98 do dia 05 de maio de 2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente tratando dos mesmos temas, pede vista em gabinete, bem como os deputados **Nilso Berlanda**, **Valdir Cobalchini** e **Jean Kuhlmann**. O senhor **Vice-Presidente** exaltou a importância do tema deste PL para Santa Catarina e fez o pedido para que os deputados devolvam a matéria para votação na próxima reunião ordinária da Comissão. O senhor **Vice-Presidente** relatou ainda o **OF. 0718.6/2016** que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Instituto Tecnológico de Joinville (FITEJ), referente ao exercício de 2015, exarado parecer pela aprovação pelo relator deputado **Narcizo Parisotto**. Em discussão e votação, o ofício foi aprovado. Em seguida, o senhor **Vice-Presidente** encaminhou requerimento para convidar o Sr. Henri Quaresma, CEO da Brasil Business Consulting e autor do livro "O Fator China e o Novo Normal" para falar nessa Comissão sobre o "novo normal", os rumos da economia, cenários econômicos e novos mercados, com data e horário a serem definidos. Em discussão e votação, foi aprovado, bem como o Requerimento para a realização do 1º Seminário com o tema: "O Futuro do Carvão em Santa Catarina", em parceria com a SATC - Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina, no dia 30 de agosto do corrente, nesta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Vice-Presidente** deu por encerrada a reunião que eu, Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefe de Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Cleiton Salvaro

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia nove de agosto de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antonio Aguiar, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti e Rodrigo Minotto. O Deputado Milton Hobus foi substituído pelo Deputado Jean Kuhlmann e o Deputado Patrício Destro justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 13ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: antes porém, comunicou a retirada de urgência da tramitação do PLC/0007.0/2017, pelo líder do governo. O **Deputado Marcos Vieira**

relatou PL./0580.0/2015, que institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Fundecon/SC) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao diligenciamento da matéria, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0291.4/2016, que dispõe sobre a apresentação, por meio eletrônico, da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, para fins de recebimento de contratos de prestação de serviço firmados por órgãos do Poder Executivo Estadual, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado Fernando Coruja. O **Deputado Marcos Vieira** apresentou um Requerimento para realização de uma reunião para instruir o PLC/0007.0/2017, que altera a Lei Complementar nº 636, de 2014, que institui a Região Metropolitana da Grande Florianópolis (RMF) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudurf) e estabelece outras providências, a fim de suprir a lacuna ocasionada pela inobservância da tramitação do projeto no colegiado Máximo da Região Metropolitana, a qual contará com os Prefeitos dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, bem como com os representantes do Poder Executivo Estadual, para que todos sejam ouvidos acerca da tramitação do referido projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, larei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, nove de agosto de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

OBJETO: **AQUISIÇÃO, POR REGISTRO DE PREÇOS, DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE SAÚDE**

DATA: 05/09/2017 - HORA: 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 05 de setembro de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC www.alesc.sc.gov.br, no link '*Consultas - Licitações - Aviso de Licitação*' ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis. Florianópolis/SC, 22 de agosto de 2017.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

OBJETO: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E INSUMOS.**

DATA: 06/09/2017 - HORA: 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 06 de setembro de 2017. O Edital poderá ser retirado por processo de descarregamento virtual (*download*) no sítio eletrônico da ALESC www.alesc.sc.gov.br, no

link '*Consultas - Licitações - Aviso de Licitação*' ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º Andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis. Florianópolis/SC, 22 de agosto de 2017.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

AVISOS DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 28/08/17, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, Criação e desenvolvimento de novo Web site com um layout moderno, arquitetura leve e funcional, fácil navegação e localização de informações. Utilização de recursos compatíveis com os principais navegadores de internet. Desenvolvimento em HTML5/CSS3. O trabalho envolve: Arquitetura de informação, estudo de usabilidade e envolvimento do conteúdo com o usuário; Projeto gráfico (design/layout); Estruturação HTML5/CSS3; Responsivo; Desenvolvimento (Programação) com PHP e banco de dados MySQL; Instalação de um ambiente operacional (sistema); Sistema Administrativo de conteúdo. O Mapa do referido projeto, será fornecido pela agência. Maiores informações entrar em contato com Flávio Jacques Agência Marcca, fone: (48) 3333 1555. Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

Thamy Soligo

Diretora de Comunicação Social

*** X X X ***

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 28/08/17, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, Produção de um filme com Duração de 90" incluindo: 01 diária de captação em Fpolis/SC; Diretor de cena/fotografia; Produtor de Set; Operador de Movi; Assistentes 1 e 2; Make + Hair + Figurinista; Captação de som direto; Eletricista e Assistentes; Câmera + Lentes; Iluminação e equipamentos técnicos para gravação; 01 ator + 4 figurantes; Edição, Montagem, Colorização, Animação e Finalização; Transporte e Alimentação para equipe de produção; Trilha pesquisada; Locação será cedida pelo cliente. A veiculação em Internet, TV AL e Eventos Internos por 24 meses. Maiores informações entrar em contato com Flávio Jacques Agência Marcca, fone: (48) 3333 1555

Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

Thamy Soligo

Diretora de Comunicação Social

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1618/2017, comunica que atendidas às especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 023/2017, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta, toners e unidades de cilindro para multifuncionais.

RESULTADO:

LOTE 1		
EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Eonix Suprimentos e Informática Ltda ME.	Produtos para impressoras Brother	R\$ 7.360,00
LOTE 2		
EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Infotriz Comercial Ltda.	Produtos para impressoras HP	R\$ 15.099,80

Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Valter Euclides Damasco

Pregoeiro

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 138/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017 celebrado em 31/05/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Associação de Diários do Interior- ADI

OBJETO: Aquisição de quota de participação e de espaço físico para colocação de *Stande* no Seminário intitulado de "Jornada de Debates do Papel à Multiplataforma - XI Workshop de Integração" realizada pela Associação de Diários do interior (ADI), que acontecerá na cidade de Florianópolis no dia 31 de maio de 2017.

VALOR: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 056/2017 e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (divulgação institucional e das ações do legislativo catarinense) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (serviços de publicidade e propaganda).

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Thamy Soligo- Diretora de Comunicação Social

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 139/2017

REFERENTE: Contrato nº 049/2017 celebrado em 31/05/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Associação de Diários do Interior- ADI

OBJETO: Aquisição de quota de participação e de espaço físico para colocação de *Stande* no Seminário intitulado de "**Jornada de Debates do Papel à Multiplataforma - XI Workshop de Integração**" realizada pela Associação de Diários do interior (ADI), que acontecerá na cidade de Florianópolis no dia 31 de maio de 2017.

VALOR: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 056/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017 e; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 15 de agosto de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Thamy Soligo- Diretora de Comunicação Social

Sr. Ámer Félix Ribeiro- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 140/2017

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 19/06/2017, referente ao Termo de Doação nº 001/2010-00, celebrado em 31/03/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Departamento Estadual de Defesa Civil.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade

2.1.1. Atualizar a nomenclatura dos órgãos e pessoa jurídica relacionados no preâmbulo original para fazer constar a atual posição institucional e destinação, conforme segue:

DONATÁRIO: Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), inscrito no CNPJ sob o número 04.426.883/0001-57, com sede na Avenida Ivo Silva nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-001, vinculado à Secretaria de Estado da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Retirada de 26,75 m ² forro tipo bandeja nos mesmos moldes e especificações que constam no contrato e projeto original:	24,17	646,54
2	Fornecimento e instalação de 26,75m ² forro Gyptone nos mesmos moldes e especificações que constam no contrato e projeto original:	160,71	4.298,99
3	Fornecimento de 4 (quatro) Luminárias nos mesmos moldes e especificações que constam no contrato e projeto original:	486,18	1.944,72
Total:			6.890,25

VALOR GLOBAL: R\$ 6.890,25, que representa 9,53% do total do contrato original.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, letra "a" combinada com a letra "b", da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato original; Atos da Mesa nº 128/2015, nº 131/2016 e nº 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração datada de 31/07/2017

Florianópolis/SC, 16 de agosto de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Sr. Edson da Silva Martins- Representante Comercial Credenciado

*** X X X ***

que abarcou o Departamento Estadual de Defesa Civil, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Civil Rodrigo Antonio F.F.S.Moratelli.

2.1.2. Acrescentar os seguintes parágrafos à Cláusula Primeira do ajuste original:

§ 1º Os bens transferidos por força da presente doação serão apropriados pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), atual denominação do antigo Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC) determinada pela Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014.

§ 2º O DONATÁRIO reconhece que foi emitido na posse de todos os bens arrolados na doação na data em que foi firmado o Convênio nº 06/2008-00, de 17/12/2008, ensejando sua responsabilidade tanto da guarda desse acervo público quanto pelas eventuais repercussões administrativas e civis incidentes desde então.

VIGÊNCIA: a contar de 19/06/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através do despacho no pleito formulado pela Secretaria de Estado da Defesa Civil; Parecer favorável Procuradoria Jurídica da ALESC.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Sr. Rodrigo F. F. S. Moratelli- Secretário de Estado da Defesa Civil.

*** X X X ***

EXTRATO Nº 141/2017

REFERENTE: 04º Termo aditivo celebrado em 08/08/2017, referente ao Contrato nº 038/2014-00, celebrado em 31/03/2010.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Quality's Coletas, Transportes, Entregas e Serviços Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade nos termos da reivindicação e exposição de motivos da Coordenadoria de Serviços Gerais e devida autorização administrativa, tem por finalidade fazer acréscimo quantitativo ao contrato original com vistas a permitir a execução, através de mão de obra especializada, dos serviços inerentes aos novos sistemas de multimídia, som e teleprompter recentemente instalados no Plenário da Assembleia.

VALOR: acréscimo mensal, que se refere à mão de obra dos serviços exclusivos ao atendimento do Plenário, será de R\$ 9.789,03 e, o anual, de R\$ 117.468,36.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93; Item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato original; Item 13.6 do edital de pregão 041/2014; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através do despacho no ofício CSG 194/2017.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2017

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Edson Adilso Heck- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 142/2017

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 31/07/2017, referente ao Contrato nº 029/2017-00, celebrado em 11/05/2017.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Div-Trust Divisórias e Forros Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade alterar quantitativamente o objeto descrito na cláusula segunda do contrato original, visando formalizar a adequação das alterações realizadas no projeto original, conforme tabela abaixo:

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0214/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 855

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa,

ora submetida ao exame e à deliberação de Vossas Excelências, que "Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências", acompanhada de exposição de motivos da Secretaria do Estado da Fazenda.

Florianópolis, 16 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM SEF Nº 174/2017

Florianópolis, 14 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de medida provisória, que "reduz temporariamente a contribuição de que trata o artigo 24 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005".

O Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina (SC-Saúde), instituído pela Lei Complementar nº 306, de 2005, como consta do próprio nome, tem por objetivo primordial fornecer assistência à saúde de servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações de qualquer dos poderes do Estado.

Esse Sistema tem o suporte financeiro do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (criado pela Lei nº 13.344/05), o qual, para fazer frente ao pagamento dos atendimentos e demais benefícios, conta com contribuições mensais dos empregadores, e outras receitas. Esse fundo deve manter um equilíbrio atuarial com vistas a garantir o pagamento dos benefícios que o Sistema propõe.

De fato, e reconhecendo a boa gestão do SC-Saúde, o Fundo do Plano de Saúde que é mantido em conta especificada, vem apresentando reiterados superávits financeiros. Em 2014 o saldo inicial de caixa foi de R\$ 211,8 milhões; em 2015, R\$ 274,9 milhões; em 2016 R\$ 274,6 milhões; e em 2017, R\$ 438,1 milhões.

Esses números, além da boa gestão do Fundo, evidenciam que suas receitas têm sido mais que suficientes para o pagamento de todos os benefícios a que se propõe.

Por outro lado, o Estado de Santa Catarina, sentindo os efeitos da crise política e econômica instaurada em nível nacional, amargou, nos últimos dois exercícios (2015 e 2016), uma queda real acumulada de 4,7% na Receita Líquida Disponível, redundando em déficits reiterados na Fonte 0.1.00.

Em função desses resultados, 2017 tem sido um ano ainda mais desafiador, tendo em vista o longo tempo de recessão, inclusive com as parcelas de precatórios de 2016 e 2017 a serem saldadas neste exercício.

A proposta ora apresentada viria a reduzir por 6 meses as despesas do Poder Executivo com a cota patronal do SC-Saúde no montante de R\$ 16 milhões mensais, iniciando-se na parcela a ser paga até o dia 20 deste mês e agosto. Por outro lado, essa receita que deixaria de ingressar no SC-Saúde não compromete o atendimento dos benefícios, tendo em vista seu caráter temporário.

Considerando as previsões de receita e despesa do Fundo do Plano de Saúde para o exercício de 2017, ainda assim o saldo financeiro ao final deste ano seria de, aproximadamente, 400 milhões.

Salientamos que os pressupostos para encaminhar o assunto via medida provisória, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual, quais sejam, relevância e urgência, estão presentes, eis que a medida viria a contribuir com o fluco de caixa do Estado, com vistas ao adimplemento de obrigações legais e contratuais.

Outrossim, o conteúdo da presente proposta não é reservado à lei complementar, motivo pelo qual não haveria óbice em ser veiculado em medida provisória.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter a V.Exa. o anteprojeto de medida provisória em anexo.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES

Secretário de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 214, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica reduzida para 0,5% (cinco décimos por cento), nas competências de julho a dezembro de 2017, a alíquota da contribuição devida nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0625.2/2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação das Damas de Caridade de Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

George Richard Daux
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0626.3/2017

Ofício nº:01/2017 Taió, 11 de agosto de 2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Hospital Maternidade Dona Lisette, de Taió, referente ao exercício de 2016.

Rolando Martim Beck
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0627.4/2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Hope House, de Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

Themis Duranti
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0628.5/17

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Recreio Cultural Tapajós (ARCUT), de Indaial, referente ao exercício de 2016.

HEIZ PEDINGHAUSEN
Vice-Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0629.6/17

Ofício nº 57 Palhoça, 17 de agosto de 2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho Comunitário Jardim Eldorado, de Palhoça, referente ao exercício de 2016.

Valdir de Jesus Marcolina
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0630.0/2017

Ofício nº 01.2017 Capinzal, 17 de julho de 2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Capinzal e Região, em Capinzal, referente ao exercício de 2016.

ADEMIR MACHADO
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0631.0/2017

Florianópolis, 07 de julho de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), em Florianópolis, referente ao exercício de 2016.

Gilson Machado Zimmermann
Diretor Executivo

Lido no Expediente
Sessão de 17/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0632.1/2017

Of.150/2017 Florianópolis, 21 de agosto de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Angelino Rosa, de Governador Celso Ramos, referente ao exercício de 2016.
ERICHSON STUEBER
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 23/08/17

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO E DA SAÚDE
GABINETE

Ofício n. 0472/2017 Florianópolis, 17 de agosto de 2017
Excelentíssimo Senhor
SILVIO DREVECK
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo que solicitei ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Raimundo Colombo, o afastamento do cargo em comissão de Secretário de Estado da Saúde no período de 30 de agosto a 10 de setembro de 2017, com o objetivo de realizar viagem ao exterior para tratar de assuntos de interesse particular.

Comunico a essa Casa que declino do recebimento dos vencimentos no período citado e solicito providências para isso.

Atenciosamente,

Dr. Vicente Caropreso
Secretário de Estado da Saúde

Lido no Expediente
Sessão de 22/08/17

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1638, de 22 de agosto de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 22 de agosto de 2017.

Gabinete do Deputado Mario Marcondes

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7763	ADEMIR PEREIRA DE AQUINO	SAO JOSÉ

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1639, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2152	CELIO ANTONIO	09	27/7/2017	2178/2017
1502	CRISTIANI LUCHI SILVEIRA	17	9/8/2017	2179/2017
4406	ELZAMAR ALVES DANTE	7	24/7/2017	2180/2017
1121	JOAO CARLOS DOS SANTOS	5	31/7/2017	2176/2017
1402	MARIA DE FATIMA NIEHUES BARRETO	6	27/7/2017	2177/2017
1481	ROSVITE INEZ MACHRY	60	24/7/2017	2175/2017
1482	RUBENS BEZ BATTI JUNIOR	30	31/7/2017	2174/2017
8099	TARCISIO POGLIA LOURENÇO	15	31/7/2017	2181/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1640, de 22 de agosto de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
2071	MARTA LUCIA MASSOLINI LIPPEL	60	4/8/2017	2171/2017
2021	MIGUEL DONIZETE BABY	15	31/7/2017	2173/2017
1031	PAULO BITTENCOURT	90	31/7/2017	2172/2017
1916	VILSON PAULO DA SILVA	60	29/7/2017	2170/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL/0003.6/2017**

Aprova nome do Senhor Içuriti Pereira da Silva para a recondução ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Agência da Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art. 1º Fica aprovado o nome do senhor Içuriti Pereira da Silva para ser reconduzido ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Regulação de Serviço Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Relator

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI 0298.0/2017**

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pinhalzinho.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 22/08/17

JUSTIFICATIVA

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pinhalzinho, com sede no Município, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar apoio e orientação na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, além de congrega os moradores, apoiar e estimular a defesa dos interesses comunitários, prestar assessoria e elaborar projetos de âmbito local.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Mauro de Nadal

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0299.1/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para denominar o Município de Videira a Capital Catarinense da Uva e do Espumante.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente

Sessão de 22/08/17

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

Videira	Capital Catarinense da Uva e do Espumante	12.476, de 2002
---------	-------------------------------------------	-----------------

”(NR)

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.722, de 2015, acrescentando na denominação adjetiva do Município de Videira o termo Espumante, passando a Capital Catarinense da Uva e do Espumante.

A colonização de Videira iniciou-se em 1918, na então Vila do Rio das Pedras. Em 1921, para atrair novos colonos, mudou o nome para Perdizes.

A instalação oficial do Município aconteceu em 1944 e o nome Videira deve-se ao fato de a região ser um grande centro vitivinicultor do Estado. Conta-se que, já em 1913, antes mesmo da fixação dos primeiros colonizadores, foi colhido um cacho de uvas pesando 1,3kg. O avanço dos parreirais deu origem à primeira Festa da Uva, em 1942.

A população atual do Município é de aproximadamente 50 mil habitantes e tem nas atividades industriais, comerciais e agrícolas a base de sua economia. No setor primário, o destaque é a fruticultura de pêssego, ameixa e uvas, sendo a maior produtora do Estado de frutas de caroço, na pecuária, destaca-se na criação de suínos, aves e bovinos de leite, e no comércio e indústria, o forte são as cantinas de vinho, indústrias de sucos e a Empresa Perdigão, um dos maiores frigoríficos da América Latina, absorvendo a maior fatia da produção de aves e suínos do Município e da região, gerando milhares de empregos.

Nesse sentido, este Projeto de Lei é de suma importância para dar mais visibilidade e para fortalecer a base da economia do Município, portanto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Natalino Lázare

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0300.0/2017

Dispõe sobre a matrícula, em estabelecimentos estaduais de ensino, de filhos de policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários mortos em serviço.

Art. 1º Aos filhos de policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciária, mortos em serviço é assegurada, em qualquer série, matrícula nos estabelecimentos da rede pública estadual, nos níveis fundamental e médio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 22/08/17

JUSTIFICATIVA

Com a presente Lei pretende-se que os filhos de policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes de segurança penitenciária, que forem mortos em serviços, tenham assegurado o direito a matrícula em escolas da rede pública estadual, tanto no nível fundamental como no nível médio.

Trata-se de medida que visa diminuir, mesmo que de maneira diminuta, os transtornos pelos quais estas famílias passam.

Deputado Estadual João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0301.0/2017

Altera a Lei nº 348, de 1958, que “Altera a divisão territorial do Estado”, para fazer a correção ortográfica do nome do Município de Grão Pará.

Art. 1º O inciso VII do art.1º da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VII - GRÃO-PARÁ - com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do Município de Orleans;

..... “(NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 348, de 1958, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 22/08/17

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958)

“ANEXO**MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**

Começam na nascente do Rio Pequeno na Serra Geral, descem por este até desembocar no Rio Braço do Norte; descem pelo Rio Braço do Norte até a foz do Rio Cachorrinhos; desse ponto sobem pelo Rio Cachorrinhos até a sua nascente; seguindo pelo divisor de águas que separa o atual distrito de Grão-Pará do distrito da sede do Município de Orleans, até encontrar a divisa com o Município de Bom Retiro; seguindo em direção norte, pela Serra Geral, divisando com o Município de Bom Retiro, até a nascente do Rio Pequeno.

..... “(NR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir, conforme pressupõem as normas ortográficas vigentes e, em conformidade com o processo histórico de criação do Município de Grão-Pará, a grafia do nome deste Município constante do inciso VII do art. 1º da Lei Promulgada nº 348, de 21 de junho de 1958.

A proposição da matéria foi provocada pela Presidente da Câmara Municipal de Grão-Pará, Vereadora Célia Kulkamp Meurer, que, por meio do Ofício 33/2017, remetido a este Poder, solicita a alteração do inciso VII do art. 1º da referida Lei Promulgada nº 348/1958, para fazer jus à origem e significado do nome Grão-Pará, concedido ao Município quando de seu desmembramento da colônia de mesmo nome. Tal solicitação também foi acompanhada com o apelo do Executivo Municipal (Ofícios n. 205 e 211/2017), da Câmara de Dirigentes Lojistas (Ofício n. 03/2017), do Lions Clube e de representantes da Escola de Educação Básica Dr. Miguel De Patta (Ofício n. 029/2017) e com vasta documentação sobre a justificativa para a correção.

Ressalta a Vereadora que o Município foi desmembrado da colônia de Grão-Pará, que as normas gramaticais exigem o emprego do hífen, e, em especial, argumenta que a supressão do hífen na escrita do nome do Município passa a lhe dar um significado pejorativo, motivo inclusive de chacota e, por isso, a necessidade de corrigir esse erro.

Tal observação resulta de pesquisa etimológica de que se constata: “grão” é apócope do adjetivo “grande”, e “Pará” significa “rio-mar” ou “rio caudaloso”, do que surge o significado que tanto honra a municipalidade, qual seja, o “grande rio-mar” ou “grande rio”. No entanto, sem o hífen, “grão” significa qualquer glóbulo muito pequeno ou semente ou fruto das gramíneas, leguminosas ou outros vegetais, segundo o Dicionário Aulete.

Ademais, importante dar destaque ao que estabelece o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, subscrito pelos países lusófonos, assinado em Lisboa em 1990, em cujo Anexo I, Base XV, item 2º, encontra-se a regra que sustenta a grafia “Grão-Pará” (doc. em anexo), *in verbis*:

2º) Emprega-se o hífen nos topônimos/topônimos compostos iniciados pelos adjetivos grã, grão ou por forma verbal ou cujos elementos estejam ligados por artigo: Grã-Bretanha, **Grão-Pará**; Abre-Campo; Passa-Quatro, Quebra-Costas, Quebra-Dentes, Traga-Mouros, Trinca-Fortes; Albergaria-a-Velha, Baía de Todos-os-Santos, Entre-os-Rios, Montemor-o-Novo, Trás-os-Montes. (grifei)

Registra-se que situação similar já foi experimentada pelo Município de Faxinal dos Guedes, e, por meio de proposição elaborada por este Parlamento, a qual resultou na Lei n. 10.586, de 11 de novembro de 1997, corrigiu-se a grafia e resguardou-se a identidade do Município.

Assim, com o objetivo de reconhecer a grafia oficial e a origem histórica do nome do Município de Grão-Pará, é que apresento este Projeto de Lei e conto com a aprovação dos nobres Deputados.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 302/2017**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 856**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/08/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 85/2017

Florianópolis, 18 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizado a ceder ao Município de São Joaquim, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito de imóvel, com área total de 936,00 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado, sob os nº 2.536 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 3324 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso tem como objetivo o funcionamento do abrigo de menores em situação de vulnerabilidade social.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0302/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de São Joaquim, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 936,00 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2536 no Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim e cadastrado sob o nº 03324 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de São Joaquim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 303/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 857

EXECELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do estado, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas".

Florianópolis, 18 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/08/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 99/2017

Florianópolis, 02 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito compartilhado do imóvel onde se encontra instalada a Escola de Educação Básica Santa Cruz, correspondente a 6 (seis) salas de aula, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 1 (um) laboratório químico e o salão nobre, registrado sob o nº38.929 no Registro de Imóveis da comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades do Polo de Atendimento Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Canoinhas.

O polo de Atendimento Presencial da UAB de Canoinhas oferecerá cursos de graduação na modalidade à Distância da Universidade de Santa Catarina (UFSC) e Universidade de Santa Catarina (UDESC).

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário do estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0303/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de 6 (seis) salas de aula, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 1 (um) laboratório químico e, de forma gratuita e compartilhada, o uso do salão nobre da Escola de Educação Básica Santa Cruz, instalada sobre o imóvel com área de 61.442,00 m² (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), transcrito sob o nº 38.929, à fl. 160 do Livro nº 3-AM, no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Canoinhas, do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras

despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0304.3/2017

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina o TEATRO ADOLPHO MELLO, localizado no Município de São José.

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, o TEATRO ADOLPHO MELLO, localizado no Município de São José.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para o tombamento do TEATRO ADOLPHO MELLO, nos termos da Lei n. 5.846, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Deputado Patrício Destro

Lido no Expediente
Sessão de 23/08/17

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina o TEATRO ADOLPHO MELLO, localizado no Município de São José.

A proposição tem amparo nos arts. 9º, inciso III, e 173, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado.

O ADOLPHO MELLO, localizado no Centro Histórico de São José, é a casa de teatro mais antiga de Santa Catarina, e o terceiro mais antigo do Brasil. O prédio, com espaço para 147 pessoas, começou a ser construído em 1854 e foi inaugurado em 1856 por um grupo de teatro local, que costumava ensaiar no salão paroquial da Igreja. Em 1979 o edifício foi posto sob a responsabilidade do Governo do Estado e sofreu um grande restauro, passando a ser utilizado como sala de cinema, sob o nome "Adolpho Mello" - uma homenagem ao violinista, compositor e jornalista natural de São José. Em 1989 o Teatro voltou a ser administrado pelo Município e recuperou sua função original.

Em 17 de setembro o Teatro estará completando 163 anos.

Dessa forma, conto com o apoio dos meus nobres Colegas para a aprovação desse Projeto, que se trata sem dúvida de um importante patrimônio histórico, artístico e cultural catarinense.

Sala das Sessões,
Deputado Patrício Destro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0305.4/2017

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a USINA SERTÃO DO IMARUIM, localizada no Município de São José.

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a USINA SERTÃO DO IMARUIM, localizada no Município de São José.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para o tombamento da USINA SERTÃO DO IMARUIM, nos termos da Lei n. 5.846, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Deputado Patrício Destro

Lido no Expediente
Sessão de 23/08/17

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a **USINA SERTÃO DO IMARUIM**, localizada no Município de São José.

A proposição tem amparo nos arts. 9º, inciso III, e 173, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado.

A Usina Geração de Energia Gustavo Richard foi construída em 1910, sendo a primeira a ser instalada no Estado de Santa Catarina, e a segunda no Brasil.

O Complexo é composto pelo prédio que abrigava as três turbinas e painel de controle, calhas que conduziam a água até as turbinas, sistemas de barragens e comportas no rio, e outras três casas que serviam de sede da administração e moradia dos trabalhadores.

A energia gerada na Usina abasteceu durante muitos anos parte das cidades de São José e Florianópolis. Permaneceu em funcionamento até meados da década de 1970, quando a construção de outras usinas de maior capacidade de geração de energia a tornaram obsoleta. A energia gerada por suas turbinas deu suporte para a implantação das mais diversas tecnologias, e, sobretudo, para a urbanização do que hoje é a região metropolitana da Grande Florianópolis.

A Usina Sertão do Imaruim é tombada como patrimônio histórico municipal pelo decreto n. 18.707 de 2005, sendo propriedade das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC.

Dessa forma, conto com o apoio dos meus nobres Colegas para a aprovação desse Projeto, que se trata sem dúvida de um importante patrimônio histórico, artístico e cultural catarinense.

Sala das Sessões,
Deputado Patrício Destro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0306.5/2017

Institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional, a ser realizada, anualmente, com início no dia 28 de Abril, Dia Mundial da Educação.

Parágrafo Único: A Semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - A Semana Estadual de Orientação Vocacional deve compreender atividades educativas voluntárias destinadas à orientação profissional dos alunos no ensino médio, objetivando:

I - a orientação profissional, por meio de exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis;

II - a promoção das profissões existentes no mercado de trabalho, e

III - as informações sobre as atribuições e oportunidades de emprego.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Deputado Patrício Destro

Lido no Expediente
Sessão de 23/08/17

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, registro o crédito a esta propositura as Deputadas Jovens Julie Teixeira de Godoi, Naika Suze Love Ermonfils e aos Deputados Jovens Carlos Eduardo Sebastião, João Vitor Ferreira Corbari, Thalysson Alencar Machado, Parlamentares Jovens da Escola de Educação Presidente Médici do Município de Joinville em atividade nesta casa e que nos apresentaram essa propositura, o qual apresentamos com orgulho por ver a juventude com iniciativa e interesse em transformar a sociedade e construir uma Santa Catarina como todos queremos e com o carinho que nosso estado merece em ser administrado.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina", a ser realizada anualmente, a partir do dia 28 de abril, Dia Mundial de Educação.

Sabe-se que ao longo da vida escolar os alunos tem um grande objetivo: a escolha de uma profissão.

Muitos estudantes, quando finalizam o ensino médio, não consegue definir o caminho a seguir, gerando sem sobras de dúvidas, muitas angústias e incertezas.

Os jovens deparam-se com uma variedade de profissões, mas não possuem informações e conhecimentos suficientes para decidir por uma trajetória profissional em que encontrarão realização pessoal, financeira e social.

De fato, a opção profissional é uma tarefa difícil, porém, com o auxílio de orientação profissional a escolha pode ficar mais fácil.

Diante do exposto, por tratar de uma medida de grande relevância social, por isso pedimos aos nosso ilustres pares a aprovação do referido Projeto de Lei de iniciativa do parlamento jovem.

Sala das Sessões,
Deputado Patrício Destro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0307.6/2017

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest do Município de Blumenau

Art. 1º. Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente
Sessão de 23/08/17

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa declarar integrante do Patrimônio Cultural material do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest do município de Blumenau.

Insta salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VI estabelece ser competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o patrimônio cultural.

O Patrimônio Cultural Imaterial ou Intangível compreende expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes.

A Oktoberfest de Blumenau foi inspirada na festa alemã, que teve origem em 1810 em Munique. Tudo começou em 12 de outubro de 1810, quando o Rei Luis I, mais tarde Rei da Baviera, casou-se com a Princesa Tereza da Saxônia e para festejar o enlace, organizou uma corrida de cavalos. O sucesso foi tanto, que a festa passou a ser realizada todos os anos com a participação do povo da região.

Já a Oktoberfest de Blumenau teve sua primeira edição em 1984, e logo demonstrou que seria um evento para entrar na história. Organizada em uma parceria do município de Blumenau com os líderes lojistas, em apenas 10 dias de festa, 102 mil pessoas foram ao antigo Pavilhão A da Proeb, número que na ocasião representava mais da metade da população da cidade.

O consumo de chope foi de quase um litro por pessoa. No ano seguinte, a festa despertou o interesse de comunidades vizinhas e de outras cidades do país. O evento passou então a ser realizado em dois pavilhões. O sucesso da Oktoberfest consolidou-se na terceira edição, e tornou-se necessário a construção de mais um pavilhão e a utilização do ginásio de esportes Sebastião da Cruz - o Galeão - para abrigar os turistas vindos de várias partes do Brasil, principalmente da região Sudeste, e também de países vizinhos. O evento acabou fazendo de Blumenau o principal destino turístico de Santa Catarina a cada mês de outubro.

Portanto, a Oktoberfest do município de Blumenau é um bem cultural de natureza imaterial, que marca significativamente, a partir do entretenimento, a vida social da comunidade blumenauense, herdeira de uma vivência cultural germânica expressiva do quadro colonizador, difundindo com originalidade este imaginário social para todo o Estado de Santa Catarina, para outros estados brasileiros e inclusive outros países.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0308.7/2017

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest do Município de Blumenau.

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos de Santa Catarina, a Oktoberfest de Blumenau, a ser realizada anualmente no mês de outubro, no município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente
Sessão de 23/08/17

JUSTIFICATIVA

A Oktoberfest de Blumenau foi inspirada na festa alemã, que teve origem em 1810 em Munique. Tudo começou em 12 de outubro de 1810, quando o Rei Luis I, mais tarde Rei da Baviera, casou-se com a Princesa Tereza da Saxônia e para festejar o enlace, organizou uma corrida de cavalos. O sucesso foi tanto, que a festa passou a ser realizada todos os anos com a participação do povo da região.

Já a Oktoberfest de Blumenau teve sua primeira edição em 1984, e logo demonstrou que seria um evento para entrar na história. Organizada em uma parceria do município de Blumenau com os líderes lojistas, em apenas 10 dias de festa, 102 mil pessoas foram ao antigo Pavilhão A da Proeb, número que na ocasião representava mais da metade da população da cidade.

O consumo de chope foi de quase um litro por pessoa. No ano seguinte, a festa despertou o interesse de comunidades vizinhas e de outras cidades do país. O evento passou então a ser realizado em dois pavilhões. O sucesso da Oktoberfest consolidou-se na terceira edição, e tornou-se necessário a construção de mais um pavilhão e a utilização do ginásio de esportes Sebastião da Cruz - o Galeão - para abrigar os turistas vindos de várias partes do Brasil, principalmente da região Sudeste, e também de países vizinhos. O evento acabou fazendo de Blumenau o principal destino turístico de Santa Catarina a cada mês de outubro.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0085.01/2016

Acresce o art. 36-A e o §6º ao art. 40 da Lei n. 14.675 de 13 de abril de 2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o art. 36-A e o §6º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. Os prazos previstos nos artigos desta seção, inerentes a expedição das diversas modalidades de licenciamento, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridos, sob pena de paralisação da emissão de novas licenças, na unidade licenciadora do órgão ambiental.

§1º. A paralisação não será aplicada:

a) por interesse do Estado, devidamente fundamentado;
b) aos pedidos de renovação e prorrogação de licenças ambientais prorrogadas por força de dispositivo normativo ou ato do órgão ambiental licenciador;
c) aos pedidos de licenciamento pendentes de apresentação de documentos ou esclarecimentos pelo proponente.

§2º. Os pedidos de prorrogação, renovação de licenças e autorizações tempestivos ficarão prorrogados, automaticamente, até a manifestação conclusiva do órgão licenciador referente ao pedido.

§3º. Em caso de pedidos intempestivos, a prorrogação automática cessará se o órgão licenciador manifestar óbice preliminar a esta prorrogação, no prazo de cinco dias.

§4º. O órgão licenciador deve emitir, no prazo de até 24 horas a contar da solicitação, certidão atestando a prorrogação automática de licença ou autorização ambiental.

§5º. Em caso de descumprimento do prazo máximo permitido para emissão de licença ou manifestação do órgão ambiental, o solicitante informará por escrito o descumprimento do prazo.

§6º. No primeiro dia útil, após a comunicação, o órgão ambiental ficará impedido de emitir qualquer licenciamento novo, enquanto não for finalizado aquele que se encontra em aberto e com prazo vencido, conforme comunicação por escrito.

§7º. Serão publicados no sítio eletrônico do órgão licenciador todos os pedidos de licença e autorização ambiental e respectiva tramitação processual visando permitir o controle dos pedidos com prazos vencidos de apreciação e a ordem cronológica dos requerimentos.

§8º. Devidamente fundamentado, o Presidente do órgão licenciador estadual poderá definir a tramitação prioritária de um determinado projeto sob licenciamento.

Art. 40...

§6º. Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão interrompidos em razão de fato que impeça a continuidade do processo de licenciamento ambiental, tais como decisão judicial, acatamento de recomendação do Ministério Público pelo órgão licenciador, negativa de anuência ou autorização de órgão interveniente no processo de licenciamento, entre outros.

§7º. O pedido de renovação ou prorrogação de licença dentro do prazo legal ensejará a emissão automática de uma certidão de prorrogação da licença por meio do sítio eletrônico do órgão ambiental licenciador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Valdir Cobalchini

Deputado Estadual

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/08/2017

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei permitirá o cumprimento dos prazos de licenciamento estabelecidos no Código Ambiental, proporcionando àqueles que necessitam da emissão de licenças, a certeza do cumprimento dos prazos legais.

Referido texto legal reflete o necessário aprimoramento dos já eficientes órgãos ambientais, prestando serviços de referência a sociedade e ao empreendedores catarinenses, responsáveis pelo desenvolvimento do nosso estado.

Possibilitará ao investidor programação temporal efetiva de seu empreendimento, com prazos e regras claramente definidas, no que se refere a emissão e renovação de licenças ambientais.

Corrige lacuna da lei que não prevê a possibilidade de prorrogação da validade de licenças ambientais em caso de atos impeditivos praticados por órgãos intervenientes, durante o processo de obtenção de licenças.

O presente substitutivo vem se adequar as diligências e levantamentos efetuados perante os órgãos públicos interessados.

Diante do exposto, espero contar com a sensibilidade dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 085/2016

Na emenda da Redação Final do Projeto de Lei nº 085/2016, proceda-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Acresce o art. 36-A e o §6º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’.”

Leia-se:

“Acresce o art. 36-A e os §§ 6º e 7º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final nº 085/2016 ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 085/2016

Acresce o art. 36-A e os §§ 6º e 7º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 36-A e os §§ 6º e 7º ao art. 40 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. Os prazos previstos nos artigos desta Seção, inerentes a expedição das diversas modalidades de licenciamento, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridos, sob pena de paralisação da emissão de novas licenças, na unidade licenciadora do órgão ambiental.

§ 1º A paralisação não será aplicada:

a) por interesse do Estado, devidamente fundamentado;

b) aos pedidos de renovação e prorrogação de licenças ambientais prorrogadas por força de dispositivo normativo ou ato do órgão ambiental licenciador;

c) aos pedidos de licenciamento pendentes de apresentação de documentos ou esclarecimentos pelo proponente.

§ 2º Os pedidos de prorrogação, renovação de licenças e autorizações tempestivos ficarão prorrogados, automaticamente, até a manifestação conclusiva do órgão licenciador referente ao pedido.

§ 3º Em caso de pedidos intempestivos, a prorrogação automática cessará se o órgão licenciador manifestar óbice preliminar a esta prorrogação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O órgão licenciador deve emitir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, certidão atestando a prorrogação automática de licença ou autorização ambiental.

§ 5º Em caso de descumprimento do prazo máximo permitido para emissão de licença ou manifestação do órgão ambiental, o solicitante informará por escrito o descumprimento do prazo.

§ 6º No primeiro dia útil, após a comunicação, o órgão ambiental ficará impedido de emitir qualquer licenciamento novo, enquanto não for finalizado aquele que se encontra em aberto e com prazo vencido, conforme comunicação por escrito.

§ 7º Serão publicados no sítio eletrônico do órgão licenciador todos os pedidos de licença e autorização ambiental e respectiva tramitação processual visando permitir o controle dos pedidos com prazos vencidos de apreciação e a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 8º Devidamente fundamentado, o Presidente do órgão licenciador estadual poderá definir a tramitação prioritária de um determinado projeto sob licenciamento.

.....

Art. 40.

.....

§ 6º Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão interrompidos em razão de fato que impeça a continuidade do processo de licenciamento ambiental, tais como decisão judicial, acatamento de recomendação do Ministério Público pelo órgão licenciador, negativa de anuência ou autorização de órgão interveniente no processo de licenciamento, entre outros.

§ 7º O pedido de renovação ou prorrogação de licença dentro do prazo legal ensejará a emissão automática de uma certidão de prorrogação da licença por meio do sítio eletrônico do órgão ambiental licenciador.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Águas Mornas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Águas Mornas, com sede no Município de Águas Mornas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 180/2017

Altera o art. 3º da Lei nº 11.522, de 2000, que cria o Conselho Estadual de Alimentação Escolar e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.522, de 12 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CEAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 184.2/2017

O Projeto de Lei Nº 184.2/2017 passa a ter a seguinte redação:

O PROJETO DE LEI Nº 0184.2/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas (AVMDV), de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas (AVMDV), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minoto

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 16/08/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 184/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas (AVMDV), de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas (AVMDV), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 185/2017

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Anchieta, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Anchieta, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0188.6/2017

O Projeto de Lei nº 0188.6/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0188.6/2017

Declara de utilidade pública o Instituto em Gerontologia Aplicada - Integra Jaraguá do Sul, de Jaraguá do Sul.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto em Gerontologia Aplicada - Integra Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Darci de Matos

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 188/2017

Declara de utilidade pública o Instituto em Gerontologia Aplicada - Integra Jaraguá do Sul, de Jaraguá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto em Gerontologia Aplicada - Integra Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Criciúma, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 198/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Terezinha do Progresso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santa Terezinha do Progresso o imóvel com área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4.295 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 3647 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento às séries iniciais da rede municipal de ensino, bem como o uso da quadra poliesportiva pela comunidade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 203/2017

Institui o Dia de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 211/2017

Declara de utilidade pública a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias (FIEPE/CAV), de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias (FIEPE/CAV), com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

.....
	VIDEIRA	LEI ORIGINAL Nº
29	Associação de Bombeiros Comunitários de Videira	11.259, de 1999
.....

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 278/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para transferir o nome do Centro de Valorização Humana Moral e Social - Fazenda Santo Agostinho, do rol das entidades de utilidade pública sediadas no Município de Angelina para o de Palhoça.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 243/2017

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, de Joinville.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0277/2017

Na ementa da Redação Final do Projeto de Lei nº 0277/2017, proceda-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

“... para dar nova denominação à Sociedade Corpo de Bombeiros **Comunitários** de Videira.”

Leia-se:

“... para dar nova denominação à Sociedade Corpo de Bombeiros **Voluntários** de Videira.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 0277/2017 a denominação da entidade constante no item 29 do Município de Videira relacionado na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 277/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para dar nova denominação à Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Videira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

” (NR)

ANEXO ÚNICO
(altera a Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
ANGELINA		LEI ORIGINAL Nº
1	Sociedade São Carlos de Borromeu da Maternidade Nossa Senhora de Angelina	1.666, de 1957
2	Sociedade Nossa Senhora de Angelina	3.486, de 1964
3	Associação de Pais e Professores (APP) do Colégio Nossa Senhora	5.697, de 1980
4	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	8.019, de 1990
5	Associação de Moradores das Comunidades de Coqueiros e Garcia	12.254, de 2002
6	Conselho Comunitário de Angelina	13.957, de 2007
PALHOÇA		LEI ORIGINAL Nº
109	Centro de Valorização Humana, Moral e Social (CEVAHUMOS)	8.709, de 1992
.....

" (NR)

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOPROJETO DE LEI Nº 0313.4/2016
O Projeto de Lei nº 0313.4/2016 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0313.4/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Vila Nova (AMOVIN), de Guaramirim.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Moradores Vila Nova (AMOVIN), com sede no Município de Guaramirim.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 16/08/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 313/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Vila Nova (AMOVIN), de Guaramirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Vila Nova (AMOVIN), com sede no Município de Guaramirim.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 360/2015

Altera o art. 2º da Lei nº 15.506, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.506, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a implantação de uma área de lazer, por parte do Município, em benefício da comunidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0404.6/2016

O Projeto de Lei nº 0404.6/2016 passa a ter a seguinte redação: "PROJETO DE LEI Nº 0404.6/2016

Institui a Semana de Homenagem aos Heróis de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Homenagem aos Heróis de Santa Catarina, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 19 e 25 de agosto no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei é dedicada à memória dos policiais e bombeiros militares e policiais civis catarinenses mortos em serviço.

Art. 2º A Semana Homenagem aos Heróis de Santa Catarina deve abranger a realização de palestras sobre segurança pública, bem como de ações e trabalhos interativos visando relembrar a coragem e a abnegação desses agentes públicos no exercício de suas funções em prol da sociedade.

Parágrafo único. As ações descritas no *caput* deste artigo constituem rol exemplificativo, podendo ser executadas outras atividades em homenagem aos heróis de Santa Catarina de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 09/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/08/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 404/2016

Institui a Semana de Homenagem aos Heróis de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Homenagem aos Heróis de Santa Catarina, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 19 e 25 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei é dedicada à memória dos policiais e bombeiros militares e policiais civis catarinenses mortos em serviço.

Art. 2º A Semana de Homenagem aos Heróis de Santa Catarina deve abranger a realização de palestras sobre segurança pública, bem como de ações e trabalhos interativos visando relembrar a coragem e a abnegação desses agentes públicos no exercício de suas funções em prol da sociedade.

Parágrafo único. As ações descritas no *caput* deste artigo constituem rol exemplificativo, podendo ser executadas outras atividades em homenagem aos heróis de Santa Catarina de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***